



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 071/18

Aceito  
17/09/18  
Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Vereadora  
Presidente da Câmara

**“Dispõe sobre a denominação de Rua Henrique Tente, a logradouro público do Distrito de Diamante de Ubá, desta cidade”.**

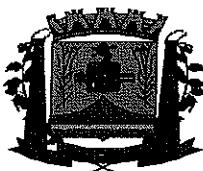
**Art. 1º.** Passa a denominar-se Rua Henrique Tente, a Rua Projetada do Distrito de Diamante de Ubá, código logradouro 10606, que tem início no pontilhão da linha férrea, ao lado do Diamantense Futebol Clube e término na Rua Maria Benvinda, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de setembro de 2018.

Jorge Custodio Gervásio  
**VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO**  
(Jorge da Kombi)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

# CERTIDÃO

1129/18 – INST.

*A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,*

**CERTIFICA**, atendendo ao requerimento do vereador Jorge Custódio Gervásio e, para os devidos fins, que:

A Rua Projetada do Distrito de Diamante de Ubá, código logradouro 10606, que tem início no pontilhão da linha férrea, ao lado do Diamantense Futebol Clube e término na Rua Maria Benvinda, não possui denominação oficial instituída por Lei e contém as infraestruturas necessárias, exigidas pela Lei nº 2.420, de 25 de maio de 1993:

*O referido é verdade.*

*Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 12 de setembro de 2018.*

  
Eliana C. M. Corbelli Vaz

*Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico*

**"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por órgãos das esferas municipal, estadual e federal".**

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?**

**"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".**

**"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).**